



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

LEI Nº 143/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“Criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA do município de Governador Newton Bello e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1.º - Criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que tem objetivo, assegurar, no âmbito do Município de Governador Newton Bello, recursos financeiros necessários para o desenvolvimento de projetos destinados a proteção ambiental e melhorias da qualidade de vida da população.

Art. 2.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SEMAD (Secretaria Municipal de Administração), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, que terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA;
- III. Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV. Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI. Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3.º - O Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMAD, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEMAD;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEMAD, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Art. 4.º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município.
- II. Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente.
- III. Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;
- IV. Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
- V. Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;
- VI. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação pertinentes;
- VII. Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo serão depositadas, preferencialmente, em Bancos oficiais, em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se prioritariamente:

- I. A projetos de pesquisa e preservação ambiental;
- II. A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
- III. Ao apoio das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

- IV. A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a política Municipal do Meio Ambiente.
- V. Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do COMMA, na forma da legislação pertinente.

Art. 6.º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinentes à execução da despesa pública.

Art. 7.º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vier a construir;
- III. Bens móveis que lhe forem destinados;
- IV. Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;
- V. Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8.º - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

Art. 9.º - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e legislação pertinente.

Art. 11 - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Art. 13 - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 21 dias do mês de junho de 2018.


Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal